



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.065578/2021-89

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de reprogramação do cronograma de recolhimento das contribuições fixas relacionadas ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 - SBGR, formulado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, com fundamento na Lei n.º 13.499, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei n.º 14.034, de 05 de agosto de 2020, bem como na Portaria do Ministério da Infraestrutura (Minfra) n.º 139, de 03 de dezembro de 2021 - instrumentos que estabelecem os parâmetros atuais para análise dos processos de reprogramação e de celebração de aditivos aos contratos de concessão federal de infraestrutura aeroportuária firmados até 31/12/2016.

1.2. A demanda da Concessionária foi formalizada por meio da Carta DR/0695/2021^[1], de 06/12/2021, endereçada à Secretaria Nacional da Aviação Civil – SAC. Na ocasião a Concessionária requereu a repactuação do pagamento de 50% da parcela de contribuição fixa prevista para 2021 para o final da concessão, assim como a postergação do pagamento das parcelas vincendas em 2025 a 2027 para o dia 18 de dezembro de cada ano.

1.3. Em 07/12/2021, o Departamento de Políticas Regulatórias da Secretária Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura (DPR/SAC/MINFRA) informou^[2] à ANAC do referido pleito e solicitou informações à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA sobre a situação da concessionária, em particular, sobre a eventual instauração de processo de caducidade e sobre sua adimplência às outorgas vencidas até a presente data.

1.4. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos informou^[3] que inexistia processo de caducidade instaurado e que a Concessionária se encontrava adimplente com o recolhimento das outorgas vencidas.

1.5. Ato contínuo, por meio do Ofício n.º 1387/2021/GAB-SAC/SAC^[4], de 10/12/2021, assinado pelo Exmo. Sr. Secretário Nacional de Aviação Civil, a ANAC foi informada que a proposta de fluxo de pagamentos sugerida pela concessionária atende a todos os requisitos da Portaria 139/2021 e que o órgão ministerial concedeu prévia autorização à reprogramação do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa pleiteado pela Concessionária nos termos do estabelecido no art. 2º e §1º da referida Portaria, que define:

Art. 2º Os pleitos de reprogramação do cronograma de recolhimento previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados pelas respectivas concessionárias ao Ministério da Infraestrutura para prévia autorização, nos limites de sua competência, em até dois úteis após a publicação desta Portaria.

§ 1º A prévia autorização de que trata o caput dar-se-á por meio de ato do Secretário Nacional de Aviação Civil, após anuência da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parceria.

1.6. Por meio do Ofício nº 469/2021/SRA-ANAC^[5] a SRA encaminhou a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para avaliação e considerações da Concessionária quanto aos seus

termos, tendo em vista que a assinatura do aditivo deverá se dar forma consensual. Não obstante, a área técnica advertiu que não havia garantia de que a reprogramação seria realizada, portanto, manter-se-ia as obrigações contratuais vigentes caso não fosse formalizada em aditivo contratual.

1.7. A concessionária anuiu^[6] com a minuta do termo aditivo. Assim, diante da documentação acostada aos autos, a SRA elaborou a Nota Técnica nº 21/2021/SRA^[7], em que analisou o pleito da Concessionária e apresentou proposta de minuta de aditivo contratual^[8].

1.8. Instada a se manifestar nos autos, a Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciou^[9] pela regularidade do feito e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta. No entanto, ressaltou que a SRA deveria confirmar que a manifestação do interessado se deu no prazo estabelecido no ato de regulamentação do Ministério, bem como advertiu que a Agência deve se certificar, em eventual momento da assinatura do termo aditivo, de que se mantém atendidos todos os requisitos legais e normativos ora analisados.

1.9. Após confirmar a tempestividade do pedido da Concessionária, em 20/12/2021 a SRA encaminhou^[10] os autos para a ASTEC com vistas à deliberação pela Diretoria Colegiada.

1.10. Ato contínuo, a Concessionária novamente se manifestou^[11] ressaltando que apesar dos esforços a matéria ainda não havia sido concluída na ANAC. Assim, dado que a parcela anual da Contribuição Fixa venceu em 18/12/2021, a seu ver, a reavaliação da adimplência antes da formalização do aditivo contratual não deveria compreender a própria parcela que se pretende reprogramar. Aproveitou também, para encaminhar^[12] cópia da declaração da seguradora *Pottencial*, responsável pela emissão do seguro garantia vigente, contendo a ciência e concordância com as alterações contratuais propostas na minuta.

1.11. Em 27/12/2021 os autos foram encaminhados^[13] à esta Diretoria para relatoria, em razão de sorteio ordinário realizado nesta data..

1.12. Ato contínuo, solicitei^[14] à SRA informações atualizadas da situação da Concessionária em relação à adimplência das outorgas vencidas, a qual foi prontamente respondida^[15].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Carta DR/0695/2021 (6559723), de 06/12/2021

[2] Ofício Nº 227/2021/DPR/SAC (6559705), de 07/12/2021

[3] Ofício 139/2021/SRA-ANAC (6578983), de 08/12/2021

[4] Ofício nº 1387/2021/GAB-SAC/SAC (6575339), de 10/12/2021

[5] Ofício nº 469/2021/GEIC/SRA-ANAC (6573447), de 11/12/2021

[6] Ofício DR/0707/2021 (6576651), de 13/12/2021

[7] Nota Técnica 21 (6577265), de 13/12/2021

[8] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) SRA (6577755), de 13/12/2021

[9] Parecer 231/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6610232), de 14/12/2021, aprovado pelos Despachos nº 18/2021/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (6610245), de 17/12/2021 e nº 213/2021/PG/PFEANAC/PGF/AGU (6610247), de 20/12/2021

[10] Despacho SRA (6610399), de 20/12/2021

[11] Carta DR/0731/2021 - CARTA (6618816), de 20/12/2021

[12] Anexo DR/0731/2021 - Doc. 02 (6618819), datado de 10/12/2021

[13] Despacho ASTEC (6635642), de 27/12/2021

[14] Memorando 12 (6636255), de 27/12/2021

[15] Memorando 41 (6636864), de 27/12/2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/12/2021, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6637205** e o código CRC **2D461CA5**.
